



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2039 de 11 de Novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

24/11/2021 08:42:29

Protocolo: 0000000494/2021

Interessado: DOUGLAS RODRIGO

Assunto: OFICIO

A EXM^{AS} SR^{AS} JUSCINEI CLARO DINO - PRESIDENTE
ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL DE Nº 039, 040, 041,
042, 043, 044/2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA
BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas, paratletas e atletas-guia, representantes do Município de Sidrolândia em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades esportivas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

Art. 2º. Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder benefício pecuniário aos atletas do Município, no valor mínimo de 27,3 % do salário mínimo vigente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

época da concessão e limitado ao valor deste, podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, a depender da natureza do projeto.

Art. 3º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar determinada despesa do atleta ou paratleta.

Art. 4º. São modalidades de Bolsa Atleta:

- I – Individual: concedida do atleta amador classificado para representar o município em competições;
- II – Coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representa-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III – Especial: concedida ao técnico, treinador, professor ou assistente esportivo, regularmente inscritos no Conselho de Classe, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;
- IV – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste Município.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 5º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III – Estar em plena prática de atividade esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o Bolsa Atleta;
- V - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Sidrolândia;
- VI – Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições em âmbito municipal, estadual e/ou nacional, assinado por profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física de Mato Grosso do Sul;
- VII – Anuência dos responsáveis no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade que aderirem ao programa;
- VIII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Sidrolândia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos esportivos sempre que convocado pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer;
- X – Ceder os direitos de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, mediante assinatura de termo de autorização, e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme e demais matérias de divulgação e marketing o brasão da cidade de Sidrolândia/MS;
- XI – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII – No caso de Bolsa Atleta na modalidade especial, especificamente, apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

XIII – Residir no Município de Sidrolândia há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício que trata esta lei, deverá apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente de que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal constituirá comissão de caráter temporário, com a vigência de 12 meses, com o fim de tratar de concessão, renovação e desligamento dos beneficiários do programa Bolsa Atleta e Paratleta.

§ 1º. Os membros da Comissão serão nomeados por decreto legislativo, atendendo o seguinte critério:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Poder legislativo;

II – 02 (dois) profissionais de Educação Física regularmente cadastrado no conselho próprio com notória capacidade técnica;

III – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;

§ 2º. Os membros que comporão a comissão a que se referem os incisos I e II deverão ser designados dentre servidores municipais, efetivos ou não, ligados à área esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. Todos os projetos esportivos e solicitações serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município que os encaminhará à Comissão do programa para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitidos parecer para esse fim.

Art. 8º. Compete à Comissão o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos bem como da prestação de contar apresentado pelo beneficiário.

Art. 9º. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, juntamente com a Comissão, irá definir quais esportes e modalidades esportivas serão custeadas pelo Programa.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 10º. Será realizado no primeiro trimestre de cada ano, mediante publicação de edital elaborado pela Comissão, processo que selecionará os atletas e projetos a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.

Art. 11. A inscrição no Programa Bolsa Atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio que acompanhará o Edital de seleção, na forma prevista neste, acompanhados da documentação exigida, cumpridos os requisitos do art. 5º da presente Lei.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. Os atletas poderão concorrer ao benefício em mais de uma modalidade esportiva e de bolsa, podendo ser concedido o benefício pecuniário no limite de duas bolsas por beneficiário.

Art. 14. O beneficiado pelo Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão.

Art. 15. Caberá à Comissão apresentar as normas e regras para concessão da Bolsa Atleta e os projetos e atletas selecionados serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Constará do Edital a forma de classificação dos atletas e projetos, cuja ordem atenderá, dentre outros, os quesitos tempo de prática esportiva, desempenho em competições, participação em eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, na hipótese de bolsa estudantil, o desempenho nas atividades escolares.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O processo de desligamento do Programa Bolsa Atleta respeitará os princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Comissão convocará o atleta subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18. Será desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta e o atleta-guia que:

I – Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado para cumprimento do requisito constante do art. 5º, inciso V, desta Lei;

II – Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Comissão;

III – Deixar de atender o disposto no art. 5º desta Lei;

IV – For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Comissão ou Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI – Utilizar recurso da Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 12 desta Lei ou deixar de prestar contas;

VII - for atestado usuário de drogas proibidas listadas na competente Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou equivalente, mediante o exame específico destinado a este fim;

VIII – O atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta;

IX – Deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;

Art. 19. Poderá ser solicitado o exame de dependência toxicológica ao atleta candidato à bolsa.

Art. 20. Será instaurado o devido procedimento administrativo para apuração de qualquer falta que possa ensejar o desligamento do atleta ou paratleta do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. Da decisão proferida pela Comissão que determinar o desligamento do programa caberá recurso voluntário no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, o qual deverá ser interposto perante a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º. Apresentado recurso, este será analisado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer o qual emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo do recurso.

Art. 21. Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição, cujo período suspenso não acarretará em prorrogação do período de concessão do benefício.

Art. 22. A Comissão do Programa Bolsa Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no *caput* do art. 17.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 24. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica, o qual não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

reajustado em mais de 10% (dez por cento), de um exercício financeiro para outro.

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar um veículo oficial do Município com motorista, para a locomoção dos atletas contemplados no Programa e seus respectivos atleta-guia do paratleta.

Art. 26. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 27. O Bolsa Atleta e Paratleta é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 28. A forma do repasse aos atletas será definida na forma de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a aprovação desta lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 11 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo
Prefeita Municipal

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2039 de 11 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2039 de 11 de Novembro de 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas, paratletas e atletas-guia, representantes do Município de Sidrolândia em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades esportivas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

Art. 2º. Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder benefício pecuniário aos atletas do Município, no valor mínimo de 27,3 % do salário mínimo vigente à época da concessão e limitado ao valor deste, podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, a depender da natureza do projeto.

Art. 3º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar determinada despesa do atleta ou paratleta.

Art. 4º. São modalidades de Bolsa Atleta:

I - Individual: concedida do atleta amador classificado para representar o município em competições;

II - Coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representa-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Especial: concedida ao técnico, treinador, professor ou assistente esportivo, regularmente inscritos no Conselho de Classe, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste Município.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 5º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III - Estar em plena prática de atividade esportiva;
- IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o Bolsa Atleta;
- V - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Sidrolândia;
- VI - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições em âmbito municipal, estadual e/ou nacional, assinado por profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física de Mato Grosso do Sul;
- VII - Anuência dos responsáveis no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade que aderirem ao programa;
- VIII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Sidrolândia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos esportivos sempre que convocado pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer;
- X - Ceder os direitos de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, mediante assinatura de termo de autorização, e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme e demais matérias de divulgação e marketing o brasão da cidade de Sidrolândia/MS;
- XI - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII - No caso de Bolsa Atleta na modalidade especial, especificamente, apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;
- XIII - Residir no Município de Sidrolândia há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício que trata esta lei, deverá apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente de

que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal constituirá comissão de caráter temporário, com a vigência de 12 meses, com o fim de tratar de concessão, renovação e desligamento dos beneficiários do programa Bolsa Atleta e Paratleta.

§ 1º. Os membros da Comissão serão nomeados por decreto legislativo, atendendo o seguinte critério:

I - 02 (dois) membros indicados pelo Poder legislativo;

II - 02 (dois) profissionais de Educação Física regularmente cadastrado no conselho próprio com notória capacidade técnica;

III - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;

§ 2º. Os membros que comporão a comissão a que se referem os incisos I e II deverão ser designados dentre servidores municipais, efetivos ou não, ligados à área esportiva.

Art. 7º. Todos os projetos esportivos e solicitações serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município que os encaminhará à Comissão do programa para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitidos parecer para esse fim.

Art. 8º. Compete à Comissão o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos bem como da prestação de contar apresentado pelo beneficiário.

Art. 9º. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, juntamente com a Comissão, irá definir quais esportes e modalidades esportivas serão custeadas pelo Programa.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 10º. Será realizado no primeiro trimestre de cada ano, mediante publicação de edital elaborado pela Comissão, processo que selecionará os atletas e projetos a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.

Art. 11. A inscrição no Programa Bolsa Atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio que acompanhará o Edital de seleção, na forma prevista neste, acompanhados da documentação exigida, cumpridos os requisitos do art. 5º da presente Lei.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 13. Os atletas poderão concorrer ao benefício em mais de uma modalidade esportiva e de bolsa, podendo ser concedido o benefício pecuniário no limite de duas bolsas por beneficiário.

Art. 14. O beneficiado pelo Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão.

Art. 15. Caberá à Comissão apresentar as normas e regras para concessão da Bolsa Atleta e os projetos e atletas selecionados serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Constará do Edital a forma de classificação dos atletas e projetos, cuja ordem atenderá, dentre outros, os quesitos tempo de prática esportiva, desempenho em competições, participação em eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, na hipótese de bolsa estudantil, o desempenho nas atividades escolares.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O processo de desligamento do Programa Bolsa Atleta respeitará os princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Comissão convocará o atleta subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.

Art. 18. Será desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta e o atleta-guia que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado para cumprimento do requisito constante do art. 5º, inciso V, desta Lei;

II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Comissão;

III - Deixar de atender o disposto no art. 5º desta Lei;

IV - For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Comissão ou Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - Utilizar recurso da Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 12 desta Lei ou deixar de prestar contas;

VII - for atestado usuário de drogas proibidas listadas na competente Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou equivalente, mediante o exame específico destinado a este fim;

VIII - O atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o

benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta;

IX - Deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;

Art. 19. Poderá ser solicitado o exame de dependência toxicológica ao atleta candidato à bolsa.

Art. 20. Será instaurado o devido procedimento administrativo para apuração de qualquer falta que possa ensejar o desligamento do atleta ou paratleta do programa.

§ 1º. Da decisão proferida pela Comissão que determinar o desligamento do programa caberá recurso voluntário no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, o qual deverá ser interposto perante a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º. Apresentado recurso, este será analisado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer o qual emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo do recurso.

Art. 21. Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição, cujo período suspenso não acarretará em prorrogação do período de concessão do benefício.

Art. 22. A Comissão do Programa Bolsa Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no *caput* do art. 17.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 24. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica, o qual não poderá ser reajustado em mais de 10% (dez por cento), de um exercício financeiro para outro.

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar um veículo oficial do Município com motorista, para a locomoção dos atletas contemplados no Programa e seus respectivos atleta-guia do paratleta.

Art. 26. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 27. O Bolsa Atleta e Paratleta é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 28. A forma do repasse aos atletas será definida na forma de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a aprovação desta lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 11 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva